



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 020 / 2013 / EFES

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Edital SRHU/SEDS Nº 035/2012 de 17 de agosto de 2012 - Processo Seletivo Simplificado para Formação de Quadro de Reserva para o Centro Socioeducativo do Município de Montes Claros, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 O candidato à função de Agente de Segurança Socioeducativo, **MARCOS MADUREIRA DE BRITO**, participou do Processo Seletivo Simplificado para Formação de Quadro de Reserva para o Centro Socioeducativo do Município de Montes Claros;

1.2 O referido candidato impetrou recurso administrativo contra a prova referente ao Treinamento Introdutório;

1.3 O candidato alega que, das 20 (vinte) questões da prova, 80 (oitenta) % foram atinentes ao cargo direcionado ao setor administrativo, dificultando seu desempenho enquanto candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo;

1.4 Tal alegação não procede, uma vez que das 20 (vinte) questões da prova, 11 (onze) foram elaboradas com fulcro nas matérias relativas ao cargo em tela;

1.5 Além das matérias específicas da cada cargo, são ministradas outras áreas de estudo, comuns a todos os cargos, tais como Normativa, Institucional, Gestão para Resultado, dentre outras, essenciais para conhecimento acerca da instituição destino e para o trabalho, sendo publicadas no site e mesclada na prova.

2. RESOLVE:

2.1 Conhecer o recurso haja vista que foi protocolado dentro do prazo e apresenta os critérios objetivos de admissibilidade;

2.2 **INDEFERIR** o recurso por falta de amparo legal.

Publique-se,

Belo Horizonte, 17 de maio de 2013.

Odilon de Souza Couto
Superintendente da Escola de Formação da SEDS